



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
 Publicação (Art. 99, § 1º da LOMP)
 Publicado através Jornal Folha do Noroeste em
em 29.06.1998
Boares
SERVIDOR RESPONSÁVEL

PORTARIA Nº 238/ 1998

Dispõe sobre o uso de colete pelos servidores, na função de vigilância do Edifício Sede da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso de atribuição legal, especialmente a que lhe confere o art. 81, I, "h", "v", da Resolução Legislativa nº 351/96,

RESOLVE:

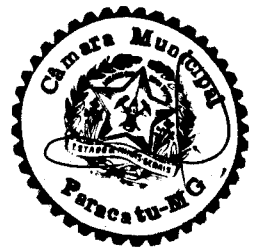
Art. 1º - Tornar obrigatório o uso do colete pelos servidores, na função de vigilância do Edifício Sede da Câmara Municipal, durante o horário de trabalho.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado no Palácio Doutor Renato Azeredo, aos vinte e oito dias do mês de maio de um mil novecentos e noventa e oito.

VEREADOR JOÃO ARCHANJO MENDES SANTIAGO
Presidente



CÂMARA DE PARACATU
 Doc. Digit. em 12.03.99
 Servidor _____

PUBLICAÇÃO
 (ART. 99, § 1º DA LOMP)
 Período 28-05-98 a 08-06-98
 Através de quadro de avisos da Câmara e Prefeitura Municipal
Boares
SERVIDOR RESPONSÁVEL